EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ÍNDICE

1 – DO OBJETO: 2
2 – DA PARTICIPAÇÃO: 2
3 – DO CREDENCIAMENTO 3
4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES 4
5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 5
6 – DA HABILITAÇÃO 5
7 – DO DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO 5
8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA 7
9 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO: 8
10 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS: 8
11 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 9
12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 9
13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10
14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 10
15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11
16 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 11
17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 13
ANEXO II – REGULAMENTAÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO, JULGAMENTO, PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO 22
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 27
ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 28
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO 29
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE 30
ANEXO VII – DECLARAÇÃODENÃOEXISTÊNCIADETRABALHADORESMENORES 31
ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 32
ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL 34

A Câmara Municipal de Caxambu/MG, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria n° 14, de 30 de janeiro de 2023, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO, como estabelecido neste edital, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 51/2012, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto Municipal nº 1.875/2013 e demais normas, conforme descrição abaixo.

SESSÃO DO PREGÃO:

AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS: 20/06/2023 das 12h00min às 12h30min

CREDENCIAMENTO: 20/06/2023 às 12h30min

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: 20/06/2023 às 13h

LOCAL: Câmara Municipal de Caxambu – localizada na Rua Conselheiro Mayrink, n° 363, Centro, Caxambu/MG, CEP 37.440–000. Informações e edital pelo e–mail: *licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br* ou pelo telefone (35) 3341 3313.

1 – DO OBJETO:

1.1 **–** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e fornecimento de Buffet para realização de coquetel durante o evento de Solenidade de Entrega de Títulos de Cidadãos Honorários a ser promovido pela Câmara Municipal de Caxambu/MG, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado, que possuam habilitação técnica comprovada, que estejam cadastradas ou que o façam na forma e prazo legal e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos;

2.2 – **A participação nesta licitação é restrita às MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP do ramo pertinente ao objeto licitado,** sediadas na região do Município de Caxambu, conforme a disposição legal da Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n 123 de 14/12/2006**.**

2.2.1 – A definição da regionalidade objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06.

2.3 – Não será admitida a participação neste processo da empresa:

2.3.1 – que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93;

2.3.2 – que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.3.3 – que esteja reunida em consórcio ou coligação sob a justificativa de não restringir a competitividade do certame, bem como por se tratar de objeto de baixa complexidade na sua execução;

2.3.4 – cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

2.3.5 – estrangeiras que não funcionem no País.

2.4 – A documentação exigida para habilitação neste certame está descrita no Anexo II deste Edital;

2.5 – Os documentos relativos à habilitação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se referem à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverão obedecer às mesmas condições, exigências e prazo para envio, ainda que haja quaisquer restrições, quando será concedido o prazo de até cinco dias podendo ser prorrogado por igual período para a respectiva regularização.

2.6 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos deste processo e não será devolvida à licitante proponente.

2.7 – O não cumprimento por parte da licitante do envio dos documentos de habilitação, na forma e prazos acima estabelecidos, acarretará nas penalidades previstas deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que estiver posicionada na classificação subsequente da oferta de lances;

2.8 – As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão informar sua condição de ME–EPP no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação;

2.9 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda como na forma estabelecida no item anterior, interpretar–se–á como renúncia tácita aos benefícios da LC nº 123/2006 e LC 147/2014;

2.10 – Este Edital e seus Anexos poderão ser enviados por e–mail ou outra forma digitalizada, desde que haja solicitação junto à Secretaria da Câmara Municipal de Caxambu;

2.11 – O Edital e seus Anexos poderão ser retirados virtualmente no sítio oficial da Câmara Municipal de Caxambu http://www.camaracaxambu.mg.gov.br no *link*<Licitações>, ou pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Caxambu, no endereço situado a Rua Conselheiro Mayrink, nº 363, Centro no horário de expediente (de segunda a sexta–feira, das 12:00 às 18:00horas), até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar–se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação equivalente.

3.2 – O credenciamento far–se–á em nome da proponente, outorgado por quem de direito, condição expressa e comprovada através do Estatuto ou Contrato Social, por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar o Contrato e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3 – A licitante deverá apresentar os seguintes documentos, fora dos envelopes, para realizar o respectivo credenciamento:

3.3.1 – Declaração de Cumprimento e Requisito de Habilitação (Anexo IV), nos termos do Inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

3.3.2 – Ato Constitutivo, contrato consolidado, estatuto ou Contrato Social, com alterações subsequentes. Em se tratando de Sociedade Comercial ou no caso de Sociedade por ações deverão estar acompanhadas da ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria e publicada em Diário Oficial ou Prova de Registro Empresarial no caso de empresa individual;

3.3.3 – Declaração de Credenciamento (Anexo III) ou instrumento público de procuração/instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar contrato e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme disposto no item 3.2 acima.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

3.4 – Os documentos de credenciamento serão examinados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços;

3.5 – As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, durante o credenciamento, **Declaração de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar n° 123/06 e na Lei Complementar 147/2014**, visando ao exercício da preferência prevista previstos na Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

3.6 – A declaração de interesse da ME ou da EPP, deverá ser anexada à Carta de Credenciamento para recepção dos benefícios da LC nº 123/2006.

3.7 – A Carta de Credenciamento – modelo no Anexo III, ou a procuração, deverá ser apresentada separadamente dos demais documentos, isto é, fora dos envelopes nº 1 – Proposta; e nº 2 – Documentos;

3.8 – A autenticação dos documentos poderá ser realizada até as 17h (dezessete horas) do dia que anteceder a sessão pública do pregão, por qualquer servidor/representante da entidade licitadora.

3.9 – Será indeferido o credenciamento de representante que não estiver munido de documento de representação como exigido nos subitens acima, especialmente se não dispuser sobre poderes específicos para prática dos atos do processo de pregão, tais como dar lances, manifestar intenção de recorrer, desistir e renunciar a esse direito, e outros atos pertinentes ao certame.

3.10 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas. Após o regular credenciamento, a ausência do credenciado em qualquer momento da Sessão importará na imediata exclusão da proponente por ele representada, salvo se a ausência ocorrer com autorização expressa do Pregoeiro.

3.11 – Ao encerrar o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, fora dos envelopes "1" e "2", declaração, sob as penas da lei e do edital, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

3.12 – Qualquer interessado poderá acompanhar a sessão do pregão sem se credenciar, desde que não interfira em nenhuma hipótese, para o bom andamento dos trabalhos.

4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Os documentos referentes à proposta – envelope nº 01 e de habilitação – envelope nº 02 devem ser entregues dentro daqueles envelopes que serão devidamente lacrados de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificados obedecido o seguinte padrão:

4.1.1 – Identificação do Envelope nº 01 – Proposta de Preços:

Envelope nº 01 – "Proposta"
Câmara Municipal de Caxambu
Processo de Licitação nº:
Modalidade:
Empresa: (Indicar Razão Social da Empresa, CNPJ e endereço completo)

4.1.2 – Identificação do Envelope nº 02 – "Documentação":

Envelope nº 02 – "Documentação"
Câmara Municipal de Caxambu
Processo de Licitação nº:
Modalidade:

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

Empresa: (Indicar Razão Social da Empresa, CNPJ e endereço completo)

5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A Proposta de Preços deverá indicar o lote ou item ofertado(s), conforme o caso e disposto Termo de Referência Anexo I e Anexo II deste edital, observadas as exigências estabelecidas neste edital de licitação, com os respectivos preços, conforme dispuser a exigência dos Anexos.

5.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, de preferência em papel timbrado da empresa, e se caso não houver papel timbrado será obrigatório o uso do carimbo com CNPJ da empresa, bem como as demais informações abaixo relacionadas:

5.1.2 – Identificação da razão social, número do CNPJ/MF, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço, dados bancários, telefone/fax/e–mail (se houver), como definidos no Anexo II do edital;

5.1.3 – O preço sendo ele por lote ou item deve ser cotado em moeda nacional, em algarismo, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais à direita após a vírgula. Caso sejam apresentados preços com mais de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as duas primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;

5.2 – Somente será aceito um preço por item e/ou lote, conforme o caso.

5.3 – A Licitante poderá deixar de apresentar preço ou desconto para um ou mais lotes ou itens, se assim for especificado no Termo de Referência Anexos I e II deste Edital.

5.4 – O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

5.5 – O preço ofertado pela licitante deverá computar todos os custos básicos diretos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, ou quaisquer outros que impliquem para a plena e perfeita execução do objeto licitado durante a vigência do contrato a ser firmado;

5.6 – Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem lances verbais considerando o valor unitário ou desconto para cada item, ou também de forma global, conforme o caso, e como estabelecido no Anexo I e Anexo II deste edital;

5.7 – A entrega dos envelopes contendo a proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

5.8 – Apenas as empresas que apresentaram representante devidamente credenciado participarão dos lances verbais. Às demais, será considerado como desconto definitivo, aquele contido na Proposta escrita.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Todas as licitantes deverão apresentar os documentos como estabelecido no item 1 do Anexo II deste edital de licitação, como condição de habilitação no presente processo de licitação.

6.2 – As licitantes que apresentarem seus documentos em cópia autenticada pela entidade licitadora deverão fazê–lo conforme descrito no item 3.8, pois no momento da sessão do pregão esta providência não poderá ser atendida.

6.3 – As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

7 – DO DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

7.1 – Na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital será iniciada à sessão do pregão, sendo recomendável a presença dos participantes, 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura.

7.1.1 – É facultado ao Pregoeiro, antes da abertura dos trabalhos, e, no horário destinado ao início do pregão, discorrer aos presentes sobre como se desenvolverá a sessão do Pregão.

7.2 – O Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, solicitará aos representantes os documentos pertinentes ao credenciamento, onde a licitante deverá estar representada legalmente para obter poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

7.2.1 – Instalada a sessão pública do pregão, após conferência dos credenciamentos dos participantes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais.

7.2.2 – Somente será aceito um representante por empresa e este será o único a intervir, em nome da empresa, nas fases do pregão.

7.3 – Após o encerramento da fase de credenciamento o Pregoeiro fará a abertura dos envelopes nº 01 – "PROPOSTA" e prosseguirá com a sessão pública do pregão, fazendo a classificação provisória das licitantes, o pregoeiro convidará individualmente as duas licitantes que ofertaram propostas de preços ou descontos até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.4 – O pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, até o momento em que não haja novos lances de preços menores ou descontos maiores aos já ofertados, conforme o caso;

7.5 – Não serão aceitos lances cujos valores ou percentuais forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

7.6 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, participarão da rodada de lances verbais e sucessivos as (02) duas melhores propostas subsequentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos, totalizando (03) três propostas;

7.7 – Quando não houver condições de disputa verbal, no caso de apenas um licitante, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado;

7.8 – A convocação para a oferta de lances, o Pregoeiro iniciará com a empresa que tenha ofertado o maior preço em sua Proposta Comercial e finalizando com a ofertante de menor preço, devendo o lance ofertado ser sempre superior. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

7.9 – Caso haja empate entre as propostas originais, o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances;

7.10 – A apresentação de lance é facultativa, entretanto, a desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.11 – A desistência do representante da licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do mesmo nas rodadas posteriores, relativos ao respectivo item ou lote, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa;

7.12 – O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente de menor preço habilitado, para a obtenção de melhor oferta, se for o caso;

7.13 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua exequibilidade;

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

7.14 – Ordenadas as empresas por menor preço, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação do licitante conforme requisitos estabelecidos no Anexo II do edital e constatando o atendimento às exigências a licitante classificada será declarada habilitada e será declarada vencedora, por lote ou por item, conforme o caso;

7.15 – Caso a licitante de melhor oferta, não atenda às exigências editalícias, o Pregoeiro a declarará inabilitada e passará à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

7.16 – Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Câmara poderá fixar as licitantes, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo Pregoeiro;

7.17 – Declarada vencedora, desde que presentes e devidamente representadas qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo–lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.18 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.19 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

7.20 – Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

7.21 – Encerrada a sessão pública, dar–se–ão vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todos os documentos contidos nos envelopes da licitação, e será lavrada a Ata da reunião pelo Pregoeiro, onde a equipe de apoio e os demais participantes assinarão;

7.22 – Os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos segundo e terceiro colocados, serão devolvidos;

7.23 – No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Equipe de Apoio e do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

8.1 – Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço ou o maior percentual de desconto, por lote ou por item, como especificado no Termo de Referência Anexos I e Anexo II deste Edital.

8.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante, ou licitantes, cuja proposta seja considerada vencedora, por lote ou por item.

8.3 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far–se–á por sorteio, em ato público, na própria sessão.

8.3.1 – Considerando–se a participação exclusiva de ME e EPPs, será a melhor oferta e vencedora a do menor preço do item, ficando afastados os critérios de desempate, com fulcro no disposto no §2º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

8.4 – O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços, ou percentual de desconto apresentado, estejam superiores aos praticados no mercado conforme parâmetros obtidos pela Comissão Permanente de Licitações.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

8.5 – O pregoeiro poderá ainda desclassificar as propostas que não atenderem a exigência do presente edital, bem como às que forem omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.6 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar com a participante para que seja obtida a proposta mais vantajosa.

8.7 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço apresentada e o valor estimado para a contratação.

8.8 – Constatando que a proposta atendeu todas as exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

8.9 – A licitante deverá ter atenção redobrada quando da oferta do item, descrição e correspondente valor financeiro, tendo em vista a impossibilidade da desistência da proposta após sua apresentação.

8.10 – A licitante, após ser declarada vencedora do certame, não poderá exercitar a vontade de desistir, pois será entendido como comportamento inidôneo, reprovável e prejudicial à contratação pretendida pela Administração.

8.11 – A licitante, mesmo que tenha conhecimento da impossibilidade da desistência da proposta por inteira ou mesmo de algum item, após ser declarada vencedora, e ainda assim praticar tal ato arcará com as penalidades cabíveis à espécie.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1 – Ocorrido o atendimento pleno das condições de habilitação da licitante vencedora dos itens cotados, a declaração da licitante vencedora, e após julgamento dos recursos impetrados, ou desistência deste, o Pregoeiro declina pelo envio do presente processo para a autoridade competente para adjudicação e homologação do certame.

9.2 – Após a homologação, será providenciada a publicação do resultado no quadro de avisos da Licitadora, no diário oficial ou em jornal de circulação local e regional.

9.3 – A licitante vencedora, conforme o caso, adjudicada ao processo será convocada para assinatura do Contrato Administrativo no prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da respectiva convocação.

9.4 – Quando a licitante for convocada dentro do prazo de validade da proposta e não respeitar a convocação para assinatura Contrato Administrativo será então convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.5 – Nas situações previstas no item 9.4, o pregoeiro negociará diretamente com a outra proponente, classificada seguinte, para que seja obtido o melhor preço e as condições de atender o fornecimento do objeto licitado. Se aceita as condições, formaliza–se o Termo de Compromisso.

9.6 – A adjudicação do objeto do presente processo e a homologação da licitação não obrigam a Câmara Municipal à contratação do objeto licitado.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e–mail licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br, ou protocolizadas na secretaria da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

10.1.1 – A Câmara de Caxambu não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo, a partir de então, totalmente intempestiva e não sendo a mesma hábil a suspender o curso do certame.

10.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante e acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4 – As razões de recurso, e das contrarrazões, conforme o caso, deverão ser entregues no prazo constante no item 7.18 deste edital, na secretaria da Câmara Municipal de Caxambu, aos cuidados do Pregoeiro, nos dias úteis e no horário normal de expediente, que serão imediatamente encaminhadas à Assessoria Jurídica, sob pena de se configurar a desistência da intenção de recurso manifestada na Sessão Pública do Pregão.

10.5 – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telefax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto no item 7.18, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal.

10.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para autoridade superior competente, para adjudicação e homologação do certame.

10.7 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.8 – Das decisões de aplicação de penalidade caberão recursos que deverão ser protocolizados na secretaria da Câmara Municipal de Caxambu.

11 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

11.1 – O prazo de validade e as condições de execução do contrato administrativo referentes ao objeto desta licitação estão contidos no Termo de Referência Anexo I e Anexo II deste edital.

11.2 – O Termo de Contrato decorrente deste processo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, no que couber.

12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A Licitante Contratada estará obrigada a cumprir a execução do termo de contrato, conforme objeto licitado, e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal e incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2 – Os preços ou percentuais pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico–financeiro do compromisso, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado, e que esteja previsto no contrato administrativo.

12.3 – A licitante contratada obriga–se a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometera sua execução.

12.4 – O contrato administrativo firmado com a Licitante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

12.5 – O serviço do objeto desta licitação, por lote ou item, conforme o caso e como dispuser a OS – Ordem de Serviço deverá ser efetivada como consta no Termo de Referência Anexo I e Anexo II deste Edital, na forma, prazos e condições expressas na proposta e no compromisso firmado;

12.6 – A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atender as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer o contrato firmado;

12.7 – A Câmara Municipal não aceitará o fornecimento do objeto licitado sem apresentação Ordem de Serviço, bem como desconforme a esta, ou ainda como dispuser ao contrato administrativo, sem que caiba qualquer ajuste e/ou indenização a licitante contratada;

12.8 – O Departamento de Compras da Licitadora será o único autorizado pela expedição da Ordem de Serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição das mesmas.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária da empresa contratada, informados na própria Nota Fiscal Eletrônica, no prazo estabelecido Termo de Referência Anexo I e Anexo II deste edital, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for atestado o fornecimento pela Câmara Municipal;

13.2 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

13.3 – Quando das efetivações dos pagamentos a licitante adjudicada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, com o FGTS e CNDT.

14.4 – A empresa Contratada deverá descrever obrigatoriamente o número do processo licitatório e o número do pregão no documento pertinente a Nota Fiscal.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 – A recusa injustificada em assinar o Contrato e recusar atender as ordens de compras, que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, que não mantiver a proposta, que comportar–se de modo inadequado ou apresentar qualquer declaração falsa, estará sujeita à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com esta Licitadora, pelo prazo de até cinco anos, além de outras cominações legais.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Compromitente poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

14.2.1 – Multa por atraso a cada 30 dias, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.2.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;

14.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 – Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva–se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando em seguida, aos setores solicitantes, das providências tomadas.

14.4 – A penalidade de advertência prevista neste item será aplicada pela Câmara, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da prestação do serviço, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

14.5 – Demais condições e o alcance da aplicação das penalidades aqui previstas estão declinadas no Anexo XII – Minuta do Contrato, garantindo sempre o direito do contraditório e à ampla defesa.

14.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 – As despesas decorrentes do presente edital de licitação serão acobertadas pela seguinte dotação do orçamento: **Ficha 11 - 01.01.01 - 01.031.0001.2003 - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.**

16 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo do servidor ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Caxambu**,** que deverá atestar a efetiva qualidade do objeto licitado.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Os casos omissos no presente Edital e seus anexos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente;

17.2 – As dúvidas decorrentes da interpretação formal deste Edital, as impugnações e os pedidos de informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas deverão ser apresentadas ao Pregoeiro, por escrito, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data de abertura da licitação, no horário e endereço constantes do preâmbulo deste Edital.

17.3 – As dúvidas e os pedidos de informação de que trata o subitem anterior não constituirão motivos para que se altere a data e o horário do pregão;

17.4 – As dúvidas e pedidos de informação, bem como as respostas fornecidas, deverão ser divulgadas a todos os que retirarem o edital, resguardado o sigilo quanto à identificação da empresa consulente, para isso deixando na Câmara Municipal meios de contato pessoal ou virtual (endereço para correspondência, e–mail e/ou telefone);

17.5 – Aos licitantes que apresentarem impugnações ao edital, para meramente obter o retardamento deste certame licitatório, aplicar–se–ão as penalidades previstas na legislação vigente.

17.6 – É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementara instrução do processo.

17.7 – A minuta do presente Edital com seus anexos foi previamente analisada e aprovada pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

17.8 – Este processo licitatório poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.9 – A fidelidade da documentação e informações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sofrerá às penalidades cabíveis.

17.10 – As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

17.11 – As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no Setor de Compras e Licitações ou na Secretaria desta Câmara Municipal.

17.12 – Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e/ou em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial, no que couber. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

17.13 – A Câmara Municipal poderá cancelar a presente licitação, por interesse público e ainda, acrescer ou diminuir os quantitativos licitados nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte das Licitantes.

17.14 – A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação e proposta caracterizará aceitação e o pleno conhecimento, pela licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

17.15 – Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Caxambu–MG, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.16 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.17 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Caxambu, 02 de junho de 2023.

Osmar da Silva

Presidente

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, ornamentação e buffet para fornecimento de coquetel durante o evento de Solenidade de Entrega de Títulos de Cidadãos Honorários a ser promovido pela Câmara Municipal de Caxambu/MG, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.

2 - BENEFÍCIOS ESPERADOS:

2.1 - Prover à Câmara Municipal de estrutura adequada para realização de um evento solene tão importante do Poder Legislativo, que tem como fim a homenagem de personalidades que muito contribuíram ou contribuem para o desenvolvimento do município de Caxambu.

3 - OBJETIVO:

3.1 - O principal objetivo deste projeto é promover um evento solene visando homenagear as personalidades locais ou de outras localidades que realizaram algum tipo de benfeitoria no âmbito social, em atendimento ao desenvolvimento da nossa cidade de Caxambu.

3.2 - Visto que se trata de um evento especial, a Câmara Municipal de Caxambu pretende promover uma solenidade a altura dos homenageados, com disponibilização de um pequeno coquetel ao final da sessão, capaz de atender a demanda que se pretende, que é oferecer um ambiente saudável, organizado, ornamentado e condizente com o que se espera para uma homenagem de cidadãos ilustres.

4 - JUSTIFICATIVA:

4.1 - A Câmara Municipal de Caxambu-MG pretende promover um evento solene para prestar homenagens aos cidadãos ilustres que prestaram trabalhos diferenciados em nosso município, visto que foram aprovadas em Plenário as Resoluções de oferecimento de Títulos de Cidadãos Honorários aos mesmos. Diante desta demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, incluindo a organização, ornamentação, sonorização, entre outros aparatos necessários para receber os convidados com um coquetel simples, afinal, se trata de uma ocasião singular, onde a instituição se apresenta a seu público, tanto interno quanto externo, e trabalha sua imagem perante eles. Dessa forma, é fundamental que os eventos sejam, sob todos os aspectos, bem conduzidos, gerando resultados satisfatórios.

5 - CARACTERÍSTICA DAS PROPOSTAS:

5.1 - As propostas deverão conter os valores cobrados pelos prestadores de serviço, englobando as características requeridas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório respectivo.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

6 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	**- Prestação de serviço de organização do Cerimonial de entrega de Títulos de Cidadãos Honorários da Câmara Municipal de Caxambu, no dia 14/07/2023 no Centro de Convenções do Hotel Glória de Caxambu, a serem distribuídos conforme croqui (anexo), incluindo os seguintes serviços:** • **Buffet** (coquetel para aproximadamente 180 pessoas, incluindo salgados de entradas, bebidas s/ álcool, bandejas, talheres, louças, copos de vidros, entre outros acessórios, e profissionais de apoio); • **Ornamentação com flores naturais** (sugestão: austromeria, boca de leão, lisiantus, lírio e rosas) e folhagens naturais (sugestão: dracena, preomele, monstera); plantas em vasos (sugestão: palmeiras, ráfia) • **Acessórios e materiais** para montagem/desmontagem dos arranjos • **Materiais para decoração**: Candelabros, lustre, talhas de vidro, vasos com ânfora • **Mobiliário** para compor os ambientes do evento: aparadores de madeira, jogo de sofá estilo clássico, poltronas, mesa redonda, tapete tipo passarela vermelho, tapetes quadrados, tecidos de jacar e voal. • **Cerimonialista** devidamente trajado, com experiência de narração em eventos sociais; • **Equipe de segurança**/brigadistas composta por no mínimo 2 (duas) pessoas, devidamente uniformizadas, identificadas e treinadas para o exercício da função; • **Auxiliares de serviços de apoio, garçons**, devidamente uniformizados e identificados, composta por no mínimo 6 (seis) pessoas • **Sonorização, iluminação, cenografia** e estruturas/suportes, operador de mesa de som	SV	-	R$ 29.476,00

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

	necessários, sendo: • Iluminação cenográfica de 60 a 70 pontos de Luz (holofotes, pim bim, tocha led) • Estruturas metálicas para Louds e cantos instagrameáveis • Cúpulas e 40 lâmpadas de filamento. • Um kit com 2 caixas de som Digitais para a entrada • Um kit com 4 caixas de som Altas e 2 subgraves para a palestra e recepção. • Directbox para o tecladista • Cabos de som • 2 mesas de som compatíveis com as saídas p/ caixas de som e microfones • 4 microfones sem fio • Pedestais • Kit 5 microfones com cabo. • **Atrações musicais**: (sugestão: 1 instrumentista (violinista) para acompanhamento musical ao vivo ao longo da entrada dos convidados; 1 atração musical local para apresentação em evento solene (obs: sugestões a serem aprovadas pela Assessoria de Imprensa)			

6.1. Da Prestação do serviço

6.1.1. O fornecimento de serviços Buffet para o coquetel será do tipo volante, com duração mínima de 2 (duas) horas, incluindo ilhas de apoio, garçons/garçonetes, maitre, cheff de cozinha, coordenador de aparador, cozinheiros, copeiros, e todos os materiais necessários (mesas, toalhas, pratarias, réchauds, guardanapos, talheres, etc.) com qualidade compatível com o nível de representatividade da Câmara Municipal de Caxambu.

6.1.2 No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento dos alimentos, tais como transporte dos alimentos e materiais, pagamento dos profissionais, disponibilidade dos diversos materiais entre outros custos necessários para realização completa dos serviços acima descritos;

6.1.3. A quantidade de alimentos a ser servida deve adequar-se ao número de convidados indicado no evento, não devendo denotar escassez. Ficam estabelecidos como quantitativos mínimos de fornecimento: 20 salgados no serviço de coquetel volante por participante e bebidas à vontade, dentro do horário de duração do evento.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

6.1.4. Materiais que deverão ser utilizados na prestação dos serviços: • Pratos e talheres. • Guardanapos de papel liso e de 1ª qualidade. • Réchauds de tamanhos variados. • Samovar. • Suqueiras. • Travessas, bandejas de inox ou prata. • Jarras de vidros transparentes • Taças, copos de vidro ou cristal. • Talheres • Louças em porcelana na cor branca • Toalhas em tecido para forragem das mesas e/ou pranchões. • Fornos e/ou fogões. • Adoçante e açúcar.

6.1.5. Considerando a realidade do mercado, será permitida a subcontratação dos serviços dos profissionais de apoio; todavia, toda responsabilidade civil extracontratual e a responsabilidade decorrente desta ata ou do contrato dela decorrente permanecerão sendo da pessoa jurídica contratada.

6.1.6. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente asseados, com uniformes limpos, sapatos engraxados, barbeados, cabelos limpos e aparados (homens) / presos (mulheres), unhas cortadas e limpas, vestidos com uniformes de cada profissional, tradicionalmente utilizada;

6.1.7 - Para o serviço de coquetel volante, o contratado deverá chegar no mínimo 2 (duas) horas antes do início do evento.

6.2. Do fornecimento de alimentos e bebidas

6.2.1. Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes térmicos apropriados ao transporte conforme legislação sanitária vigente. Não serão recebidos alimentos que estiverem em desacordo com suas condições de receita (frias ou quentes) ou acondicionados de maneira incorreta.

6.2.2. O preparo dos alimentos e das bebidas deverão ser utilizados insumos de primeira qualidade, em tamanhos e aspectos compatíveis ao recomendado para servir coquetel. As bebidas deverão ser entregues na temperatura própria para o consumo imediato, utilizar óleo novo para preparar as frituras.

6.2.3. Com o objetivo de adequação dos serviços, poderão ser exigidas degustações para aprovação do cardápio, em data e local a serem estabelecidos pela Fiscalização do contrato, com ônus para a Contratada.

6.2.4. O Contratante poderá escolher os itens do cardápio a ser servido, ou sugerir outros itens com qualidade igual ou superior para a Contratada.

6.2.5. O Contratante deverá realizar prova de degustação de itens escolhidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que designará uma data e ao menos 5 (cinco) servidores para avaliar a qualidade dos produtos oferecidos na proposta, a Contratada.

6.2.7. O Contratante deverá informar qualquer alteração, quando for o caso, tanto no cardápio proposto, quanto em qualquer outro item que vier a ocorrer durante a realização dos serviços, para que a eventual alteração seja aprovada em comum acordo entre as partes.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

6.3 - Sugestão mínima de cardápio para fornecimento do buffet

6.3.1 - SALGADOS
• Camarão empanado
• Torta de pão de forma
• Mini sanduíche de frango
• Pérola de queijo
• Coxinha de frango com catupiry
• Empanada de palmito
• Barquete de maionese
• Barquete de salpicão
• Quiche de queijo
• Rissoles de creme de milho

6.3.2 - FRIOS
• Queijos
• Embutidos
• Patês

6.3.3 - BEBIDAS
• Sucos: Mínimo 2 sabores (a escolher);
• Água mineral (com e sem gás);
• Refrigerantes. Referências: Coca-Cola e Guaraná Antártica ou superior (normais e dietéticos ou zero açúcar).

7 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços serão realizados no Centro de Convenções do Hotel Glória, à Rua João Carlos, Centro em Caxambu, no dia 14 de julho de 2023, em horário a ser definido pela Câmara Municipal de Caxambu.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 - A Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 - Atestado de capacidade técnica ou documento similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto licitatório, desde que atenda e seja compatível com esta Edital e seus anexos.

9 - REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

9.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Caxambu ou a terceiros;

9.4 - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.5 - Responsabilizar-se, nos itens referentes aos serviços de Buffet ou de apoio pelas seguintes atividades:

a) Arrumação adequada do ambiente, devendo o (a) CONTRATADO (a) montar a estrutura 24 (vinte quatro) horas antes do início do evento, ou no tempo em que o CONTRATANTE determinar, devendo desmontar apenas ao final do evento, garantindo o pleno funcionamento de todos os equipamentos;

b) Disponibilização de garçons, pessoal de apoio de copa e montagem de bandejas, mesas e toalhas para utilização do serviço e mesas de apoio de acordo com a quantidade de pessoas e necessidade indicada pelo CONTRATANTE;

c) Disponibilização de cortinas e toalhas de tecido e sobrepor para a mesa de buffet e para mesas e de apoio, de acordo com a necessidade indicada pelo CONTRATANTE, bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, réchauds, copos de vidro, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

d) Disponibilização de serviço de garçom, além do pessoal de apoio de copa e montagem de bandeja, utilização do serviço e mesas de apoio de acordo com a quantidade de pessoas e necessidade indicada pelo CONTRATANTE;

e) Orientação, coordenação, acompanhamento do contingente alocado, resolução de quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;

f) Atendimento com presteza às solicitações dos servidores da Câmara Municipal de Caxambu, autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de buffet;

g) Atenção para que o buffet seja servido no horário estabelecido, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuando as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;

h) Atenção para a temperatura das bebidas e alimentos servidos, devendo os alimentos serem feitos na hora ou aquecidos antes de servidos e as bebidas devem ser servidas geladas;

j) Recolhimento de material/lixos e limpeza do ambiente após o evento;

l) Consultar exclusivamente o gestor do contrato, ou o responsável pelo evento indicado pelo CONTRATANTE, sobre o horário de início e término do serviço.

m) Realizar junto ao gestor do contrato ou responsável pelo cerimonial, vistoria/conferência dos alimentos antes da realização do evento e ao término apresentar eventual sobra de alimentos e bebidas;

9.6 - Disponibilizar, com antecedência mínima de três (03) horas do início do evento, toda a infraestrutura necessária à execução do serviço em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE;

9.7 - Responsabilizar-se, nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais do CONTRATANTE, pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob seus cuidados;

9.8 - Comunicar, em tempo hábil, ao CONTRATANTE nos casos de ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, viabilizando a correção da situação apresentada;

9.9 - Possuir as licenças da Vigilância Sanitária emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, durante todo período de execução do contrato.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

10 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

10.1 - A Câmara Municipal de Caxambu, promoverá ainda o acompanhamento direto e indiretamente da qualidade dos produtos, verificando o atendimento às especificações e, ainda, verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da entrega e a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Edital e na lei federal nº 8.666/1993;

10.2 - Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

10.3 - Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, e determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

10.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

10.6 - Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos

11 - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

11.1 - É facultativa a realização de Visita Técnica, cuja finalidade é o conhecimento de qualquer uma das áreas de prestação de serviço, suas localizações, condições das instalações e prestação de outros esclarecimentos que se fizerem necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

11.2 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento através do telefone: (35) 3341 3313 de segunda à sexta-feira, das 13:30 às 16:00 horas, ou pelo e-mail sec.camaracaxambu@camaracaxambu.mg.gov.br.

11.3 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.4 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 11 - 01.01.01 - 01.031.0001.2003 - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

13 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O Contrato a ser firmado **terá vigência até 14/07/2023**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

14 - VALOR ESTIMADO:

14.1 - Conforme preconiza o Art. 3º, inciso III, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a administração realizou pesquisa de preços (cotações anexas) junto a profissionais do ramo de promoção de eventos em geral, para elaboração do plano de trabalho para fins de subsidiar a Administração quanto ao orçamento do objeto, e também para fins licitatórios foi apurado o preço global estimado para a despesa, no valor global de **R$ 29.476,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais).**

15 - DA CONTRATAÇÃO POR LOTE ÚNICO

15.1 - O julgamento da licitação deverá ser por lote único tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação, ao qual se trata de prestação de serviços de organização de evento com fornecimento de Buffet. Trata-se de um serviço muito diverso, que engloba uma diversidade de detalhes que merecem atenção de uma empresa experiente e atuante no ramo.

15.2 - O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

15.3 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

15.4 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade com eficiência, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

15.5 - Bem ainda, o agrupamento dos itens se faz necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo. O serviço de organização de evento solene é composto por itens que englobam ornamentação, instalação de sonorização, organização e fornecimento de buffet, a contratação de pessoal de apoio, entre outros. Assim, temos um grande número de detalhes a serem praticados, justificando- se assim, o agrupamento de diversos itens, visando assegurar a prestação dos serviços para toda a realização do evento.

16 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

16.1 - O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Importa citar, que o art. 1º, § 3° da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos provenientes da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

16.2 - A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3°, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

16.3 - Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição. Ademais, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório.

Caxambu/MG, 02 de junho de 2023.

Osmar da Silva

Presidente

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

ANEXO II – REGULAMENTAÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO, JULGAMENTO, PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE para MICROEMPRESAS- ME e EMPRESAS DE PEQUENOPORTE- EPP, por meio de tratamento diferenciado e simplificado, conforme dispõem os artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

b) A Microempresa- ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP que participar desta licitação deverá possuir em seu contrato social, objetivos compatíveis, inerentes e condizentes com o objeto licitado.

c) A Microempresa- ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP que desejar o alcance dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 E Lei Complementar nº 147/2014 deverá informar, formalmente a sua condição no início da Sessão de Julgamento das Propostas. Se não o fizer será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos.

d) A Microempresa- ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP poderá utilizar o CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Caxambu, desde que possua a mesma natureza do objeto licitado, ou os documentos constantes no item 1.2 deste anexo.

e) A Microempresa- ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP que optar pela utilização do CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Caxambu, não ficará isenta de apresentar os documentos constantes no item 1.6 deste anexo, bem como aqueles que estiverem com os prazos vencidos deverão ser apresentados em vigor.

1 – DOCUMENTAÇÃO:

1.1 – Os documentos deverão estar em plena validade e, sendo apresentados através de fotocópias, só serão aceitos se estiverem autenticados em cartório ou acompanhados dos originais para autenticação de cópia de documentos por servidor público da Câmara Municipal de Caxambu.

1.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando–se que:

1.2.1 – se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

1.2.2 – se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

1.2.3 – se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

1.2.4 – serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.3 – A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet ficam condicionadas à verificação de sua validade e autenticidade durante a sessão pública e são dispensadas de autenticação.

1.4 – A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

1.5 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

1.6 – Os documentos entregues que forem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF–MG de 11/03/2005.

1.7 – Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da legislação estadual.

1.8 – A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados.

1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1 **Ato Constitutivo, contrato consolidado, estatuto ou Contrato Social**, com suas respectivas alterações subsequentes.

1.2.2 – **Prova de Registro Empresarial** no caso de empresa individual;

1.3 – REGULARIDADE FISCAL:

1.3.1 – **CNPJ** – Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

1.3.2 – Prova de **Inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal**, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação em vigor;

1.3.3 – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

1.3.4 – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

1.3.5 – Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** que se fará mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos UNIFICADA ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Regularidade com a Seguridade Social (INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal;

1.3.6 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que se fará mediante apresentação do **Certificado de Regularidade com o FGTS**;

1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

1.4.1 – Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho que se fará mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

1.5 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 -**Atestado de capacidade técnica ou documento similar**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto licitatório, desde que atenda e seja compatível com esta Edital e seus anexos.

1.6 – HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI's:

1.6.1 – **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;**

1.6.2 – **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

1.6.3 – **Alvará de Funcionamento**, valendo para as MEI's o Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual com efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório;

1.6.4 – Prova de **Regularidade com a Fazenda Municipal** da sede da licitante que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

1.6.5 – Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

1.3.6 – Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** que se fará mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos UNIFICADA ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Regularidade com a Seguridade Social (INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal;

1.6.7 – Cópia dos **documentos de Cadastro de Pessoa Física (CPF/CIC)** ou da Carteira de Identidades (RG) do titular da empresa licitante.

1.6.8 – As licitantes que se enquadrarem na condição de MEI's também **deverão apresentar toda documentação exigida nos itens 1.4, 1.5 e 1.7 deste anexo,** e demais exigências editalícias para comprovação de habilitação técnica e operacional, quando for o caso.

1.7 – DAS DECLARAÇÕES:

1.7.1 – **Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para atender o que dispõe o inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal – Anexo VII,

1.7.2 – **Declaração de que a empresa preenche os requisitos** de habilitação – Anexo IV, que será entregue fora do envelope junta ao Credenciamento;

1.7.3 – **Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo** para a habilitação da licitante no presente processo licitatório – Anexo V, que será entregue fora do envelope junta ao Credenciamento;

1.7.5 – **Declaração de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar n° 123/06 e na Lei Complementar 147/2014**, fora do envelope, conforme descrito no item 2.8 deste edital, para se enquadrar como: ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC – Anexo VI, que será entregue fora do envelope junta ao Credenciamento.

2 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1 – A licitante deverá ao indicar o seu preço no envelope nº 01 – "Proposta", computar neste todos os custos básicos diretos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, e quaisquer outros para à plena e perfeita execução do objeto licitado durante a vigência integral do contrato.

2.2 – São dados obrigatórios para apresentação da proposta comercial:

2.2.1 – Condições de execução dos serviços;

2.2.2 – Condições de pagamento;

2.2.3 – Validade da proposta não inferior a 90 dias;

2.3 – Somente serão consideradas pelo Pregoeiro as propostas apresentadas como descrita no item 2.2 deste anexo.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

2.4 – Os serviços deverão ser cotados na forma especificada no Memorial Descritivo - Anexo I, reservando–se ao Pregoeiro, o direito de desclassificar a licitante que desatender o solicitado.

2.5 – A licitante se responsabiliza pelos preços propostos, reconhecendo os direitos da Câmara e declarando ciência sobre o período de vigência contratual, sabendo que somente serão reajustados os valores modificados por causas imprevisíveis.

2.6 – Ficam sujeitas às penalidades cabíveis as licitantes que ofertarem preços impraticáveis e em que se verifique a intenção de atrasar o processo ou causar prejuízos à Câmara em decorrência de propostas infundadas.

2.7 – O desatendimento as exigências de algum item da "Proposta de Preços", se simplesmente formal, sem que interfira e ainda preserve a competitividade do certame, bem como no sigilo das propostas e o interesse público, em ato fundamentado, poderá ser relevado.

2.8 – A proposta recebida de ME ou EPP somente será analisada com os benefícios da LC nº 123/2006 se houver declaração nos moldes do Anexo VI do Edital anexada à Carta de Credenciamento.

5 – DA FORMA DE JULGAMENTO:

5.1 – O julgamento da presente licitação será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o montante dos itens descritos no Anexo I deste Edital;

5.2 – Deverão ser observados os preços de cada item, constantes no Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, sob pena de desclassificação.

5.3 – Havendo empate das propostas de preços, os critérios de desempate, no que couber, serão aqueles estatuídos no § 2º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

6 – VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

6.1 – O valor global estimado será de **R$ 29.476,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais), que comporá todos os custos para organização e prestação dos serviços em sua totalidade.**

6.2 – Qualquer valor ofertado que seja superior ao estipulado como preço máximo global por todos os itens não será aceito e será causa de desclassificação da proposta apresentada.

7 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

7.1. No interesse da Câmara Municipal de Caxambu, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado num prazo de até 5 (cinco) dias, mediante emissão da Nota Fiscal Eletrônica e após a devida conferência pela Unidade Requisitante e Setor de Compras;

8.2 – Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na ordem de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.3 – Quando das efetivações dos pagamentos a licitante adjudicada e contratada deverá obrigatoriamente apresentar os comprovantes de regularidade com o INSS e com o FGTS e CNDT.

8.4 – A Contratada deverá estar com a mesma regularidade no dia do pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

8.5 – Na nota fiscal deverá estar descriminado, obrigatoriamente o número do processo e da modalidade a que pertence, como condição para a respectiva conferência.

9 – DO PRAZO DO CONTRATO:

9.1 – O Contrato a ser firmado terá **vigência até 14/07/2023**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo até o limite de duração previsto no inciso IV, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que por mútuo consenso entre as partes, e desde que antecedido de ajuste prévio nesse sentido de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

10.1 – A proposta de preço ofertada pela licitante somente será aceita, avaliada e o processo homologado, se estiver conforme todas nas exigências deste edital e seus anexos, depois que a licitante for considerada habilitada com a apresentação de todos os documentos acima relacionados;

10.2 – Qualquer valor ofertado e que seja superior ao que foi estabelecido resultará na imediata desclassificação da licitante.

11 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS DESTA LICITAÇÃO:

11.1 – Os atos administrativos desta licitação serão publicados na página eletrônica da Câmara Municipal: http://www.camaracaxambu.mg.gov.br/licitacoes.

11.2 – Além da publicação no site da Câmara Municipal, e no Diário Oficial do Município de Caxambu-MG, os resultados serão divulgados no Quadro de Avisos, bem como enviados para as licitantes nos e–mails informados pelas licitantes.

Câmara Municipal de Caxambu/MG, 02 de junho de 2023

Osmar da Silva

Presidente

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU

A/C Sr. Pregoeiro

Processo de Licitação nº:

Modalidade:

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ..... em ...../....., , **CREDENCIA** o Sr. ....., portador do RG nº ..... e CPF nº ..... para representá–la perante esta Câmara Municipal, nesta licitação de modalidade Pregão do tipo presencial, outorgando–lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Local e data

_____

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa).

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU

A/C Sr. Pregoeiro

Processo de Licitação nº:

Modalidade:

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ..... em ...../....., DECLARA, na qualidade de participante da licitação na modalidade Pregão do tipo presencial, instaurado por esta Câmara Municipal, DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde Administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data

_____

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa).

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU

A/C Sr. Pregoeiro

Processo de Licitação nº:

Modalidade:

.....(razão social), inscrita no CNPJ n.º....., com sede na ..... n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

_____

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa).

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU

A/C Sr. Pregoeiro

Processo de Licitação nº:

Modalidade:

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ..... em ...../....., na qualidade de participante da licitação na modalidade Pregão do tipo presencial, instaurado por esta Câmara Municipal de Caxambu, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data

_____

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa).

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU

A/C Sr. Pregoeiro

Processo de Licitação nº:

Modalidade:

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ..... em ...../....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão do tipo presencial, instaurado por esta Câmara Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data

_____

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa).

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo de Licitação nº:

Modalidade:

Nome da empresa/razão social:.....
Endereço.....
Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....
Email.....
Telefone/Fax (.....).....
Representante:.....
RG/CPF: .....
Dados bancários para depósito: .....

Proposta Comercial:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**- Prestação de serviço de organização do Cerimonial de entrega de Títulos de Cidadãos Honorários da Câmara Municipal de Caxambu, no dia 14/07/2023 no Centro de Convenções do Hotel Glória de Caxambu, a serem distribuídos conforme croqui (anexo), incluindo os seguintes serviços:** • **Buffet** (coquetel para aproximadamente 180 pessoas, incluindo salgados de entradas, bebidas s/ álcool, bandejas, talheres, louças, copos de vidros, entre outros acessórios, e profissionais de apoio); • **Ornamentação com flores naturais** (sugestão: austromeria, boca de leão, lisiantus, lírio e rosas) e folhagens naturais (sugestão: dracena, preomele, monstera); plantas em vasos (sugestão: palmeiras, ráfia) • **Acessórios e materiais** para montagem/desmontagem dos arranjos • **Materiais para decoração**: Candelabros, lustre, talhas de vidro, vasos com ânfora • **Mobiliário** para compor os ambientes do evento: aparadores de madeira, jogo de sofá estilo clássico, poltronas, mesa redonda, tapete tipo passarela vermelho, tapetes quadrados, tecidos de jacar e voal.	SV	R$	R$ .....

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

	• **Cerimonialista** devidamente trajado, com experiência de narração em eventos sociais; • **Equipe de segurança**/brigadistas composta por no mínimo 2 (duas) pessoas, devidamente uniformizadas, identificadas e treinadas para o exercício da função; • **Auxiliares de serviços de apoio, garçons**, devidamente uniformizados e identificados, composta por no mínimo 6 (seis) pessoas • **Sonorização, iluminação, cenografia** e estruturas/suportes, operador de mesa de som necessários, sendo: • Iluminação cenográfica de 60 a 70 pontos de Luz (holofotes, pim bim, tocha led) • Estruturas metálicas para Louds e cantos instagrameáveis • Cúpulas e 40 lâmpadas de filamento. • Um kit com 2 caixas de som Digitais para a entrada • Um kit com 4 caixas de som Altas e 2 subgraves para a palestra e recepção. • Directbox para o tecladista • Cabos de som • 2 mesas de som compatíveis com as saídas p/ caixas de som e microfones • 4 microfones sem fio • Pedestais • Kit 5 microfones com cabo. • **Atrações musicais**: (sugestão: 1 instrumentista (violinista) para acompanhamento musical ao vivo ao longo da entrada dos convidados; 1 atração musical local para apresentação em evento solene (obs: sugestões a serem aprovadas pela Assessoria de Imprensa)			

Prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias (mínimo de 90 dias).
Condições de Pagamento: .....
Condições de Entrega: .....
Observações: .....

Local e data

_____

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela empresa/proponente)

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.627.781/0001–49, com sede Rua Conselheiro Mayrink, n° 363, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente vereador ....., portador do CPF nº ..... do RG nº ....., residente e domiciliado à Rua ....., ... nesta cidade de Caxambu/MG, CEP 37440–000.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede a _____, nº _____, Bairro _____ em _____/_____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e pelo CPF nº _____.

FUNDAMENTAÇÃO: Em conformidade com o resultado do Processo Administrativo e de Licitação nº 25/2023 - Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2023 e na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações e da Lei 10.520/02.

CLÁUSULAPRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, ornamentação e buffet para fornecimento de coquetel durante o evento de Solenidade de Entrega de Títulos de Cidadãos Honorários a ser promovido pela Câmara Municipal de Caxambu/MG, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:

2.1 - Pelo custo global para execução da prestação de serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$ ..... (.....);**

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Ficha 11 - 01.01.01 - 01.031.0001.2003 - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

2.3 - O pagamento será realizado num prazo de até 05 (cinco) dias, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, contados da aprovação da mesma pela Diretoria responsável.

2.3.1 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Caxambu, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.3.2 - Havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is) ou circunstância (s) que impeça (ao) a liquidação da (s) despesa (s), a (s) mesma (s) será (ão) devolvida (s) à licitante vencedora, pelo representante do Câmara e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

2.3.4 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

2.4 - Nos preços unitários e totais dos serviços propostos, deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e

as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

3.2 - Integra o presente contrato, o edital, em especial as condições estabelecidas no Termo de Referência, em especial aquelas contidas no subitem 9, do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

4.1 - O Contrato a ser firmado terá vigência até 14/07/2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

5.1 - Da Execução e Obrigações da Contratada:

5.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.1.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Caxambu ou a terceiros;

5.1.4 - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.1.5 - Responsabilizar-se, nos itens referentes aos serviços de Buffet ou de apoio pelas seguintes atividades:

a) Arrumação adequada do ambiente, devendo o (a) CONTRATADO (a) montar a estrutura 24 (vinte quatro) horas antes do início do evento, ou no tempo em que o CONTRATANTE determinar, devendo desmontar apenas ao final do evento, garantindo o pleno funcionamento de todos os equipamentos;

b) Disponibilização de garçons, pessoal de apoio de copa e montagem de bandejas, mesas e toalhas para utilização do serviço e mesas de apoio de acordo com a quantidade de pessoas e necessidade indicada pelo CONTRATANTE;

c) Disponibilização de cortinas e toalhas de tecido e sobrepor para a mesa de buffet e para mesas e de apoio, de acordo com a necessidade indicada pelo CONTRATANTE, bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, réchauds, copos de vidro, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

d) Disponibilização de serviço de garçom, além do pessoal de apoio de copa e montagem de bandeja, utilização do serviço e mesas de apoio de acordo com a quantidade de pessoas e necessidade indicada pelo CONTRATANTE;

e) Orientação, coordenação, acompanhamento do contingente alocado, resolução de quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;

f) Atendimento com presteza às solicitações dos servidores da Câmara Municipal de Caxambu, autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de buffet;

g) Atenção para que o buffet seja servido no horário estabelecido, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuando as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

h) Atenção para a temperatura das bebidas e alimentos servidos, devendo os alimentos serem feitos na hora ou aquecidos antes de servidos e as bebidas devem ser servidas geladas;

j) Recolhimento de material/lixos e limpeza do ambiente após o evento;

l) Consultar exclusivamente o gestor do contrato, ou o responsável pelo evento indicado pelo CONTRATANTE, sobre o horário de início e término do serviço.

m) Realizar junto ao gestor do contrato ou responsável pelo cerimonial, vistoria/conferência dos alimentos antes da realização do evento e ao término apresentar eventual sobra de alimentos e bebidas;

5.1.6 - Disponibilizar, com antecedência mínima de três (03) horas do início do evento, toda a infraestrutura necessária à execução do serviço em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE;

5.1.7 - Responsabilizar-se, nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais do CONTRATANTE, pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob seus cuidados;

5.1.8 - Comunicar, em tempo hábil, ao CONTRATANTE nos casos de ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, viabilizando a correção da situação apresentada;

5.1.9 - Possuir as licenças da Vigilância Sanitária emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, durante todo período de execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE:

6.1 - A CONTRATADA garante prestar os serviços constantes do objeto e sua descrição, com especialidade que reque para este tipo de contratação, com qualidade, transparência e pontualidade conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada.

6.2 - A CONTRATADA garante manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, inclusive às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços do objeto, como consta no anexo I e anexo II do edital de licitação, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

6.3 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a cumprir a execução do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.5 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar o serviço realizado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O fornecimento do objeto será fiscalizado e acompanhado pela Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Caxambu, na pessoa do servidor Chefe de Gabinete, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

7.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.3 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.4 -Este termo de contrato administrativo não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 – Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.3 –Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descrito na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.2 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.3 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES:

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, pelo atraso na conclusão da sua prestação;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva autorização de serviço.

9.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

9.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93.

9.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS:

10.1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como "sensíveis") e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2. Para os fins deste Contrato, considera-se:

10.2.1. Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

10.2.2. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

10.2.3. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

10.2.4. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

10.2.5. Controlador: pessoa a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

10.2.6. Operador: que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

10.2.7. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

10.2.8. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

10.2.9. Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

10.3. Caberá à CONTRATANTE assumir a função de CONTROLADOR, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à CONTRATADA, cabendo a esta apenas figurar como OPERADORA.

10.4. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

10.5. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br

10.6. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

10.7. A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, desde que estejam anonimizados.

10.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.10. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.11. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Caxambu, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em (2) duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Caxambu/MG, ... de ..... de 2023

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA
Câmara Municipal de Caxambu	.....
.....	.....
Presidente	Sócio(a)-administrador(a)

Testemunhas:

_____	_____
1: Nome/RG e CPF	2:Nome/RG e CPF

Rua Conselheiro Mayrink, 363 – Centro/ Caixa Postal: 65 – Caxambu/MG – CEP 37440–000 – (35) 3341–3313
E–mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br Homepage: www.camaracaxambu.mg.gov.br